

REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIAL À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS

PREÂMBULO

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Considerando que uma significativa parcela da população, por motivos de ordem socioeconómica, dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de segurança e salubridade habitacional.

Considerando também que existem na freguesia de Santa Maria Maior habitações que se encontram num estado de degradação avançada, gerando, deste modo, condições precárias de habitabilidade, sendo que muitos proprietários dessas habitações não conseguem, por não terem condições financeiras, proceder à recuperação das suas habitações degradadas;

Considerando que, de acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7º, n.º 2, alínea f) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é função das Juntas de Freguesia participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes destas regras.

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior não pode ficar alheia às dificuldades das famílias e pretende desta forma intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e tendo em vista a melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Artigo 1.º

ÂMBITO

O presente documento define as regras dos apoios sociais à recuperação de habitações, bem como os critérios de acesso e exclusão.

Artigo 2.º

OBJETO

1. O Apoio Social à Recuperação de Habitações Degradadas é um apoio aos residentes na freguesia de Santa Maria Maior, em situação de carência económica e social,



disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.

2. A concretização do presente apoio poderá ser feita através da cedência de materiais, disponibilização de mão-de-obra, ou ainda na conjugação destes dois tipos de ajuda. Deste modo pretende-se que sejam proporcionadas melhores condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível de segurança e salubridade, em habitações existentes na Freguesia, que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

REQUISITOS DE ACESSO

Podem aceder a este apoio os residentes na Freguesia do Santa Maria Maior que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) A habitação a ser intervencionada será obrigatoriamente a habitação permanente e única do agregado familiar há pelo menos 2 anos.
- b) A média dos rendimentos mensais líquidos “per capita”, do agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo regional, depois de deduzidos os encargos com a habitação, onde se consideram rendas ou encargos de empréstimos à habitação, Imposto Municipal sobre Imóveis e condomínio.
- c) O rendimento “per capita” do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C=(R-D)/(N \times 12)$$

C – Rendimento “per capita” mensal líquido

R – Soma dos rendimentos líquidos anuais de todos os elementos do agregado familiar.

D – Despesas anuais com a habitação – IMI / Luz / Água / Gás e Renda.

N – Número de elementos que compõe o agregado familiar.

Artigo 4.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. O requerimento para adesão ao programa será apresentado na secretaria da Junta de Freguesia.
2. Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Declaração de IRS ou nota de liquidação mais recentes ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;



- d) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar – incluindo pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos, ou outras – auferidos em território nacional ou provenientes do estrangeiro, ou ainda do rendimento social de inserção;
 - e) No caso de o requerente ser proprietário, o documento bancário com a prestação mensal de empréstimo à habitação, nota de cobrança do IMI e recibo da prestação do condomínio quando aplicável.
 - f) No caso de o requerente ser arrendatário, o recibo da respetiva renda e recibo da prestação do condomínio quando aplicável.
 - g) Documento comprovativo de propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração sobre compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel há pelo menos 2 anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respetiva.
 - h) Planta de localização do imóvel, ou descrição da sua localização;
 - i) Ser eleitor na Freguesia de Santa Maria Maior;
 - j) Não pode o candidato ou qualquer membro do agregado familiar ser proprietário de outro prédio ou fração autónoma destinada a habitação ou titular de rendimentos de bens imóveis a qualquer título.
 - k) Projeto aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, quando necessário.
 - l) Declaração de compromisso de honra anexo ao presente documento e que dele faz parte integrante.
3. Quando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.
4. Da decisão será o candidato devidamente informado.

Artigo 5.º

Responsabilidade Financeira

- 1. Da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior:
 - a) É da sua total responsabilidade a análise, planeamento e execução para e das obras aprovadas para a recuperação de habitações degradadas;
- 2. Do beneficiário, proprietário e /ou arrendatário:
 - a) Da análise, planeamento e execução não têm qualquer tipo de encargo, exceto se considerarem oportuna ou benéfica a sua participação adicional;
 - b) Em caso de abandono, alienação ou venda, e /ou despejo dos beneficiários, no prazo mínimo de dois anos após a atribuição do apoio social, o beneficiário do apoio



social, proprietário ou arrendatário do imóvel devolvem os valores monetários que usufruíram com a atribuição do apoio social.

Artigo 6.º

ANÁLISE DA CANDIDATURA

1. A análise da candidatura compete à Junta de Freguesia que promoverá visitas ao domicílio com os técnicos competentes.
2. A decisão da atribuição do apoio referido neste documento compete ao executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 7.º

BASE DE DADOS

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as intervenções concretizadas.

Artigo 8.º

CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

1. Os pedidos são analisados pelo executivo da Junta de Freguesia, segundo os seguintes critérios:
 - 1º Disponibilidade orçamental para a concessão do apoio;
 - 2º Habitações que representem gravidade e risco, quer para o beneficiário, quer para terceiros;
 - 3º Residentes que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência;
2. Os demais pedidos serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada, dando prioridade às candidaturas de agregados que tenham sido menos vezes apoiados ao abrigo deste documento.



Artigo 9.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia poderão ser em materiais e/ou em mão-de-obra com o limite monetário total até 5.000€ (cinco mil euros) por habitação;
2. Os beneficiários que não tenham quaisquer meios de executar as tarefas poderão ser apoiados com os materiais e com mão-de-obra;
3. Os beneficiários que tenham condições de efetuar as tarefas serão apoiados apenas com materiais e eventualmente com orientação técnica;
4. Os beneficiários que consigam obter os materiais e não tenham condições de efetuar as tarefas serão apoiados apenas com mão-de-obra;
5. Nos casos em que o valor total da obra exceda o limite monetário total estipulado no ponto 1 do presente artigo, o apoio só será concedido havendo a garantia por parte do requerente de cobertura do montante em falta e garantia de conclusão da obra.

Artigo 10.º

FISCALIZAÇÃO

Durante e após a conclusão das tarefas, a Junta de Freguesia efetuará uma vistoria à habitação para verificar a execução e conclusão das tarefas previstas.

Artigo 11.º

OMISSÕES E FALSAS DECLARAÇÕES

1. A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionários e/ou membros do executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.
2. A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, determina também a cessação do apoio.

Artigo 12.º

REVISÃO

O presente documento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficácia para o beneficiário do apoio, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários e de eficiência para a Junta de Freguesia.



Artigo 13.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

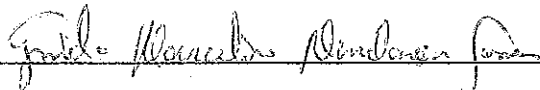
1. A aplicação deste documento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior;
2. Excepcionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 15.º

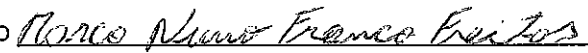
ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor após a aprovação em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Funchal 29 de Agosto de 2018.

O Presidente 
(Guido Marcelino Mendonça Gomes)

O Secretário 
(Dina Maria Gouveia Freitas Letra)

O Tesoureiro 
(Marco Nuno Franco Freitas)

1º Vogal 
(Tânia Sofia Andrade Gonçalves Caetano)



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2º Vogal

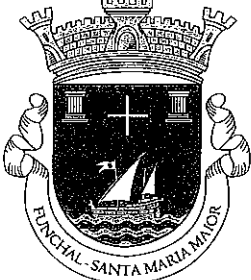
Handwritten signature above a horizontal line.

(Manuel Nélio Vicente Pereira)



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Anexo A

	<p>Requerimento para o Apoio Social à Recuperação de Habitações Degradadas</p>	<p>DESPACHO</p>
---	---	------------------------

A preencher pelo requerente

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior

(Nome _____
NIF _____, NISS _____ Contacto Telefónico _____
Morada _____ Código Postal _____ - _____

Vem requerer a V. Exa:

Apoio à recuperação da Habitação.

Beneficia ou beneficiou de outro apoio semelhante ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indicar a partir de quando ____/____/____

Entidade(s) apoiante(s):

Qual o tipo de apoio pretendido:

